2 — São revogados os despachos n.os 1601/2005 (2.ª série), de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, e 17 185/2005 (2.ª série), de 12 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2005.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

10 de Janeiro de 2006. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias de base aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2006

Estados	Taxa unitária global (em euros)	Taxa de câmbio aplicada euro/moeda nacional (1 euro=)
Portugal — Lisboa (*a*)	49,21	–
Portugal — Santa Maria (*a*)	14,64	–
Bélgica e Luxemburgo (*a*)	76,95	–
Alemanha (*a*)	63,30	–
França (*a*)	60,13	–
Reino Unido	81,70	0,677332 GBP
Países Baixos (*a*)	49,38	–
Irlanda (*a*)	28,16	–
Suíça	69,88	1,54938 CHF
Áustria (*a*)	58,93	–
Espanha — continente (*a*)	72,64	–
Espanha — Canárias (*a*)	66,46	–
Grécia (*a*)	41,82	–
Turquia (*b*)	27,26	–
Malta	33,73	0,428441 MTL
Itália (*a*)	67,67	–
Chipre	33,67	0,572268 CYP
Hungria	31,46	245,790 HUF
Noruega	56,64	7,80493 NOK
Dinamarca	55,12	7,45580 DKK
Eslovénia	57,30	239,427 SIT
Roménia (*b*)	39,63	–
República Checa	34,96	29,2930 CZK
Suécia	42,48	9,32961 SEK
República Eslovaca	39,15	38,4423 SKK
Croácia	52,70	7,43393 HRK
Bulgária (*b*)	48,85	–
ARJM (*c*)	63,17	58,7068 MKD
Moldávia	38,32	15,3287 MDL
Finlândia (*a*)	38,24	–
Albânia	43,28	123,513 ALL
Bósnia-Herzegovina	37,94	1,95350 BAM

(*a*) Estado que participa na UEM (União Económica e Monetária).
(*b*) Estado que estabelece a sua base de custos das taxas de rota em euros.
(*c*) Antiga República Jugoslava da Macedónia.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 2746/2006 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IC 23 — nó da Barrosa/Avenida da República, implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que serão adoptadas as medidas de minimização exigidas na declaração de impacte ambiental, nomeadamente no que respeita à execução de medidas de minimização específicas da componente ambiente sonoro, tendo em vista o cumprimento do RLPS em todos os pontos sensíveis identificados no EIA, com base quer em soluções de natureza tecnológica, pela utilização de barreiras acústicas especialmente concebidas para o efeito, ou pela alteração da rasante da própria via, de forma a permitir o seu desenvolvimento em túnel coberto e ou, ainda, em alternativa, com base em soluções de natureza sócio-económica, influenciando as edificações situadas numa faixa de 100 m a partir da berma e em distâncias a aferir caso a caso de acordo com os mapas de ruído apresentados no aditamento ao EIA;

Considerando que, e ainda de acordo com o estipulado na declaração de impacte ambiental, será executado o sistema de gestão ambiental referido no EIA para a fase de construção, bem como garantido o cumprimento das medidas e planos de monitorização quer propostos no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação quer descritos no parecer da comissão de avaliação descriminados no anexo à declaração de impacte ambiental;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma, nos dias úteis entre as 18 e as 24 horas, aos sábados entre as 8 e as 20 horas e aos domingos e feriados entre as 8 e as 16 horas, no período compreendido entre a presente data e Abril de 2006.

16 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 2747/2006 (2.ª série). — Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado e previsto na base I e na alínea *a*) da base VI do anexo e diploma atrás citados, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/2003, de 27 de Setembro, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da linha denominada «Aeroporto Internacional Francisco Sá Carneiro», que é de manifesto interesse público, porquanto se trata de um ramal da linha da Póvoa, assegurando a ligação do Aeroporto ao centro da cidade do Porto e a intermodalidade entre o sistema de metro ligeiro e o transporte aéreo, permitindo com a referida conexão à linha da Póvoa uma integração desta linha nas redes europeias de transporte:

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes correspondentes às parcelas PA-GLB-60014R e PA-GLB-60018R, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e no mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

23 de Dezembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*